

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7°, inciso I da IN 40/2020)

Comentários: Justifica-se o presente procedimento pela necessidade extensão da rede elétrica. A eletricidade traz melhorias significativas na qualidade de vida das pessoas e possibilita o acesso a serviços básicos como iluminação, refrigeração, eletrônicos, entre outros, o que torna o cotidiano mais confortável e seguro.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7°, inciso II da IN 40/2020).

Comentários:

Realizar a troca do transformador monofásico de 10 KVA para 25 KVA com extensão de 60 (sessenta) metros de rede de baixa tensão bifásica e instalação do padrão bipolar de 63^a para ligação da bomba da captação de água próximo ao Rio Ingaí/estrada para a Fumaça.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras



contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do \$ 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso V da IN 40/2020).

Comentários:

A necessidade é de somente 1 (um) serviço referente à troca do transformador monofásico de 10 KVA para 25 KVA com extensão de 60 (sessenta) metros de rede de baixa tensão bifásica e instalação do padrão bipolar de 63^a para ligação da bomba da captação de água próximo ao Rio Ingaí/estrada para a fumaça.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7°, inciso III da IN 40/2020)

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- **b**) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Comentários:

Descrição	Valor	Valor	Valor
	unitário (I)	unitário (II)	unitário (III)
Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede elétrica rural junto à Concessionária da CEMIG, sendo: troca do transformador monofásico de 10 KVA para 25 KVA com extensão de 60 (sessenta) metros de rede de baixa tensão bifásica e instalação do padrão bipolar de 63ª para ligação da bomba da captação de água próximo ao Rio Ingaí/estrada para a fumaça	R\$25.000,00	R\$28.720,00	R\$32.800,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VI da IN 40/2020).

Comentários:

Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

- Este valor refere-se ao menor valor cotado

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

Comentários: Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a melhor alternativa é para contratação dos serviços através de dispensa de licitação, pautada na Lei 14.133/2021.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Comentários: O objeto desta contratação é composto um item somente, não sendo divisível, considerando a unidade de prestação de serviço.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7° , inciso X da IN 40/2020)



Comentários: efetivação da prestação de serviços especializados em rede elétrica rural junto à Concessionária da CEMIG.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso XI da IN 40/2020).

Comentários: a administração necessita da prestação do serviço em questão, e poderá levar os possíveis interessados a uma visita no local, caso tenham interesse.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: não existe contratação semelhante, correlatas ou interdependentes.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7° , inciso XII da IN 40/2020)

Comentários: não existem impactos ambientais referentes à esta contratação.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)



Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7°, inciso XIII da IN 40/2020)

Comentários: denota-se perfeitamente viável e razoável a prestação de serviço objeto em debate, visto que perfeitamente ligada ao fomento de melhoria e manutenção do patrimônio público.

Portanto, consideradas as informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de contratos anteriores doutras pastas, a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

14 – RESPONSÁVEIS: Geraldo Galdino do Carmo, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Geraldo Galdino do Carmo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano